

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

GNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3367-1113 Av. Antônic Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Verme ho-MG

> Processo Seletivo n.º 05/2022 Ata de julgamento de recurso

da jezonenk. I sennyggrenn idda ni senta a docomer

aesado edhat. Ko esse em aptego, per je ucre nefuda – tre ceren a repor-

todo che de predicionale seguinesa eguidica di il escapo (co

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2022, reunidos os membros da Comissão Especial de Avaliação para análise e julgamento do recurso interposto contra a desclassificação da candidata Stefany Balbino da Silva. Alega, a recorrente, em linhas sucintas em suas razões recursais que "o motivo de não constar o CRA no histórico escolar se dá em virtude do aproveitamento de disciplinas de licenciatura; que segundo a instituição de ensino não são calculadas médias para disciplinas cursadas em outras instituições; que reitera que as médias do período vigente ainda não foram disponibilizadas pois o semestre está em andamento; que conforme consta do histórico, o curso possui carga horária de 32 horas, sendo que 16 horas já foram cumpridas". A Comissão analisando as razões de recurso apresentadas decide por manter a desclassificação da recorrente. É ônus da candidata apresentar a documentação nos estritos termos do edital. No caso em apreço, por já ter concluído outro curso e tendo sido aproveitadas as matérias deste para uma segunda graduação, deveria ter apresentado, no mínimo, o histórico escolar deste contendo a nota do CRA ou, em sua ausência, certidão emitida pela Entidade de Ensino consignando a nota do aluno apurada no CRA. A candidata não apresentou nenhum documento que embasasse a Comissão e seus membros para apuração da nota mínima de classificação. Nas razões recursais também não apresentou nenhum documento que carreie elementos para classificação, pois nenhuma certidão ou histórico escolar veio acompanhando os documentos de inscrição ou de recurso. Por fim, ressalte-se que o documento apresentado pela candidata recorrente é apócrifo, não tendo sido assinado pela mesma, não tendo validade jurídica. Fica mantida sua desclassificação. Fica convolado o resultado preliminar em definitivo. Dê-se vista da presente ata. Encaminhe-se à autoridade superior para as medidas de praxe e estilo. Ribeirão Vermelho, 29 de novembro de 2022. Krant Ris Il da Sila, Lawdinara p. Guedes Rocha,